



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.183

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.294, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus".

PARECER Nº 348

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IX e XII - e da Constituição da República - letra "b" do inciso II do § 1º do art. 61 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 323/2013, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.294, que tem por objetivo instituir o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 16/21.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo do Poder Público Municipal, na medida que impõe obrigações à administração pública, inobservando a carta de Jundiaí - art. 46, IV e V c/c o art. 72, II e XII e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 13.11.2013


ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


PAULO SERGIO MARTINS
mr


ANTONIO DE PADUA PACHECO